

QUARTEL DO COMANDO GERAL

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

BOLETIM GERAL PM 198

Publico, para conhecimento dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

DETERMINAÇÕES E ORDENS

1 - USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - MANGUITOS E CAPA MODULAR PARA COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA - REGULAMENTAÇÃO

Portaria PM4-7/3.2/20

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento dos equipamentos de proteção individual e do seu emprego, bem como de ofertar melhores condições de trabalho ao policial militar, buscando, essencialmente, sua valorização pessoal e profissional.

Considerando a busca pela melhoria contínua e a importância da disponibilidade de equipamentos que auxiliem na solução de diversas situações operacionais, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, inciso I, do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto 7.290, de 15 de dezembro de 1975, e do artigo 4º do Decreto 28.057, de 29 de dezembro de 1987, determina:

Artigo 1º Fica autorizada, aos policiais militares durante o serviço com motocicletas, a utilização de manguitos de proteção solar, conforme os seguintes requisitos técnicos:

I - confeccionados em poliamida na cor cinza-bandeirante (autorizado na cor preta, em caráter precário, até o oportuno fornecimento do equipamento pela Instituição);



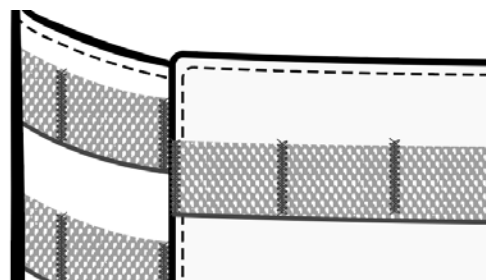
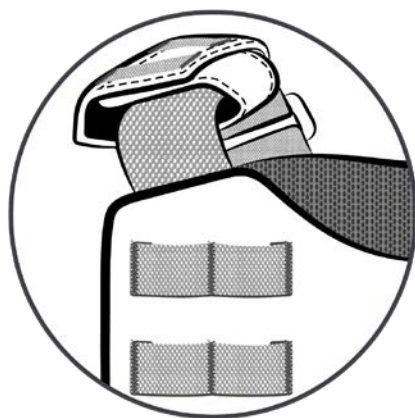
II - deverão estar justos ao corpo, protegendo os antebraços e os braços, a partir dos punhos, de modo que as mangas da camisa fiquem sobrepostas aos manguitos.



Artigo 2º Fica autorizada, ao efetivo dos Batalhões de Ações Especiais de Polícia (BAEP), a utilização da capa modular para colete de proteção balística, em complementação ao uniforme B-1, exclusivamente, nas suas atividades ordinárias, conforme os seguintes requisitos técnicos:

I - confeccionado em poliamida na cor cinza-bandeirante;

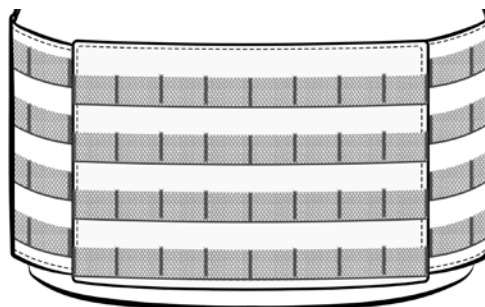
II - capas frontal e dorsal em formato ajustável ao corpo do usuário, com sistema de fixação por velcro e/ou presilhas;



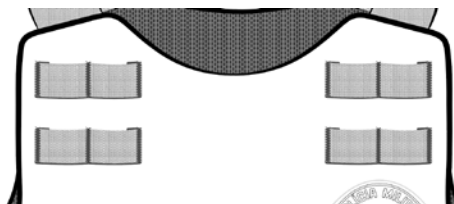
III - tecido interno apropriado para dispersão de calor;

IV - invólucro balístico frontal e dorsal, para o envelopamento, obrigatório, das placas de proteção balística do tronco, fornecidas pela PMESP;

V - sistema modular para fixação de equipamentos e suportes confeccionados na cor cinza-bandeirante, nas capas frontal e dorsal;



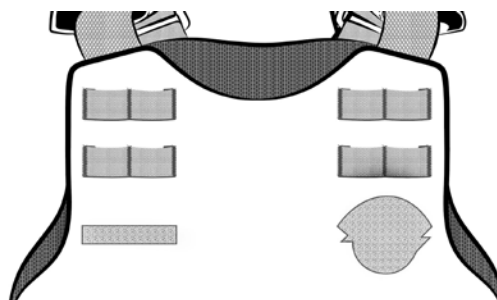
VI - sistema de ancoragem para Câmera Operacional Portátil (COP), na parte superior da capa frontal, acima da identificação nominal operacional e da Logomarca da Polícia Militar;



VII - sistema de soltura rápida por meio de cabo, presilha ou fita;

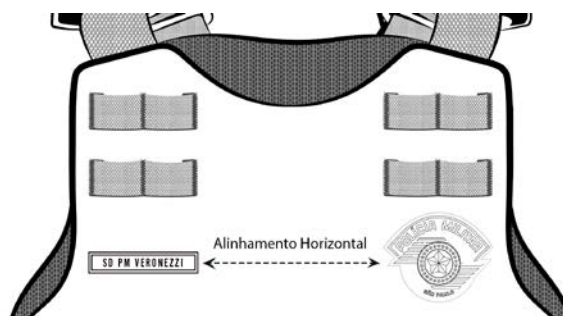


VIII - a parte superior da capa frontal deverá possuir velcros apenas para fixação da plaqueta de identificação nominal operacional e para Logomarca da PMESP.

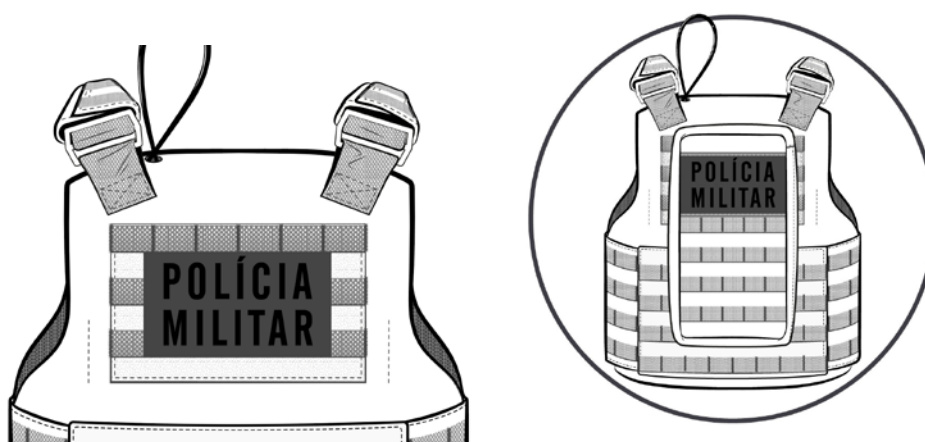


IX - a capa frontal será ornada, obrigatoriamente:

- a) pela plaqueta de identificação nominal operacional, fixada por velcro ao lado direito, na altura correspondente ao bordo superior do bolso direito da camisa cinza-bandeirante meia manga;
- b) pela Logomarca da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fixada diretamente ou por velcro ao lado esquerdo, alinhada horizontalmente com a identificação nominal, medindo 65 mm de altura e 80 mm de largura, bordada em alta definição nas cores originais.



X - a capa dorsal será ornada, obrigatoriamente, por tarjeta de tecido, fixada por velcro, centralizada na parte superior da capa ou do porta bolsa de hidratação utilizado nessa posição, em formato retangular, na cor cinza-bandeirante, medindo 100 mm de altura e 180 mm de largura, com a legenda “POLÍCIA MILITAR”, disposta em duas linhas, em caracteres cheios tipografados na cor preta, fonte Alternate Gothic n° 2 BT, medindo 35 mm de altura.



§ 1º As capas modulares poderão acoplar somente os seguintes itens:

- I - porta-carregador de arma portátil simples ou duplo;
- II - porta-bolsa de hidratação;
- III - porta-torniquete;
- IV - porta-equipamento de Atendimento Pré-Hospitalar (APH);
- V - porta-transceptor portátil (HT);
- VI - bolsa administrativa;
- VII - Câmera Operacional Portátil (COP).

§ 2º Deverão ser observadas as prescrições referentes ao uso obrigatório do colete balístico constantes no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM).

Artigo 3º Ressalta-se que, conforme disposto no artigo 2º do R-5-PM, “o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Instituição”. Nessa esteira é imprescindível que todos os policiais militares estejam, durante o turno de serviço, utilizando a mesma cor de manguitos e o mesmo tipo de capa para colete balístico.

Artigo 4º Objetivando a padronização dos equipamentos ora normatizados, a DL deverá elaborar as respectivas especificações técnicas, visando suas futuras aquisições pela Instituição.

Artigo 5º Os comandantes deverão fiscalizar a utilização dos citados EPI durante o serviço, observando o fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Artigo 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(NOTA PM4-7/3.2/20)

2ª PARTE
ALTERAÇÕES DE PESSOAL
ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

2 - AFASTAMENTO - (T)

Resoluções do Secretário da Segurança Pública

De 19-10-21

Com fundamento no artigo 68 da Lei 10.261/68, observado o disposto no Decreto 52.322/1969, e de acordo com a delegação contida na Resolução SSP 27/2019, autoriza o afastamento do Cel PM 852047-0 Fernando Alencar Medeiros, RG. 17.880.033-X, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu posto, participar da 2ª Reunião do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (CNCG) nos dias 07 a 09 de dezembro de 2021, na cidade de Brasília - DF. As despesas com diárias e passagens aéreas serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (DOE 203, DE 22OUT21)

3 - EXCLUSÃO POR FALECIMENTO

Ato da Diretora de Pessoal

Foram excluídos das fileiras desta Corporação, por falecimento, os policiais militares a seguir relacionados:

Ten Cel PM 5291-4 Osmani dos Santos Almeida, do CPI-4, em 22/6/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito - Município e Comarca de Bauru/SP, sob matrícula, nº 11651701552021400201131009118441.

Ten Cel PM 5723-1 Nilson Santucci, do 13º BPM/M, em 1/4/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Subdistrito - Município e Comarca de Sorocaba/SP, sob matrícula nº 11528701552021400204164009193104.

Maj PM 71891-2 Alfredo Debrino, do CPC, em 4/7/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci - Município e Comarca da Capital/SP, sob matrícula nº 11515401552021400053086002308385.

Maj PM 72138-7 Joao Francisco de Lima, do CSM/M Int, em 16/6/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Município e Comarca de Bebedouro/SP, sob matrícula nº 11412401552021400075069002236004.

Cap PM 801163-0 Mauro Cesar Caputti, do CPA/M-10, em 26/6/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Município e Comarca de Cafelândia/SP, sob matrícula nº 11575801552021400027091000576951.

1º Ten PM 65771-9 Olivio Aparecido Izaias, da DL, em 26/06/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Município e Comarca de Cistália/MG, sob matrícula nº 05163101552021400004005000081471.

1º Ten PM 66271-2 Francisco da Costa Pimenta, do CMM, em 24/6/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 18º Subdistrito - Ipiranga - Município e Comarca da Capital/SP, sob matrícula nº 11131001552021400195023011593513.

1º Ten PM 70184-0 José Pires de Oliveira, do 10ºBPMM, em 30/4/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Subdistrito - Município e Comarca de Santo André/SP, sob matrícula nº 11646701552021400248064014979173.

2º Ten PM 24220-9 Valdemar Dantas de Souza, do C Tel, em 28/6/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 29º Subdistrito - Município e Comarca de Santo Amaro/SP, sob matrícula nº 11754901552021400320173019871314.

2º Ten PM 30940-A Carlos Gomes, do C Mus, em 20/7/21, conforme óbito registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 22º Subdistrito - Tucuruvi - Município e Comarca da Capital/SP, sob matrícula nº 11541001552021400338283010892785.

(NOTA DP-56/432/21)